




EXTERNATO “O PATINHO FEIO”, LDA.

 Rua Elias Garcia, 362 D - Bloco B - 1º Piso

2700 - 337 AMADORA

 21 493 0087 -  21 492 0028

E-mail: patinhofoio@mail.telepac.pt

REGULAMENTO INTERNO



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 1º

Nota prévia

O Externato “O Patinho Feio” foi assim denominado por, à altura da sua fundação, sermos sensíveis à tão conhecida história de “o patinho feio”, no desenrolar da qual, mercê do reconhecimento da importância do seu “eu”, a sua auto estima se foi fortalecendo e transformando de um patinho feio num belo cisne.

Desejamos, em tudo, contribuir para esse CRESCIMENTO com ênfase na satisfação pessoal de cada criança que passa por entre as nossas mãos.

Artº. 2º

Entidade titular

A entidade titular do Externato “O Patinho Feio” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída em 6 de Fevereiro de 1985, registada na Conservatória de Registo Comercial da Amadora sob ° nº 5042 e publicada no Diário da República, III Série, nº 72 de 27 de Março de 1985.

Artº. 3º

Localização

O Externato “O Patinho Feio” situa-se na Rua Elias Garcia, nº 362-D, Bloco B, 1º Piso, 2700-337 Amadora.

Artº. 4º

Autorização Oficial



Nos termos do n.º 5 do artigo 28º do decreto-lei n.º 553/80 de 21 de Novembro e ao abrigo do despacho de 2 de Abril de 1987 foi concedido pelo Ministério da Educação, em 4 de Julho de 1988, a autorização definitiva de funcionamento n.º 170. Ao abrigo do Decreto Lei n.º 553/80 de 20 de Novembro, o Externato goza de paralelismo pedagógico.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DO EXTERNATO

Artº. 5º

Comunidade educativa

A comunidade educativa será fruto da integração harmónica de todas as instâncias que intervêm no externato: entidade titular, alunos, pais e encarregados de educação, docentes e não docentes.

Artº. 6º

Entidade titular

A entidade titular define a identidade e o estilo educativo do externato e assume a responsabilidade última perante a sociedade, os pais e encarregados de educação, alunos, docentes e não docentes.

Artº. 7º

Alunos

Os alunos são o elemento primordial da existência do externato. De acordo com a sua idade, assumem responsabilidades proporcionais às suas capacidades, dado serem eles mesmos o sujeito e o agente da sua própria formação, devendo intervir activamente na vida da instituição.

Artº. 8º

Pais e Encarregados de educação

Sendo os pais e encarregados de educação os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos, têm o direito de decidir a educação que para eles querem, fazendo, assim, parte da comunidade educativa. Deseja-se a sua



colaboração activa através de associações de pais e demais órgãos em que têm assento, de acordo com o presente regulamento interno.

Artº. 9º

Docentes

1. Porque aos docentes se atribui a principal responsabilidade na condução do processo ensino/aprendizagem, espera-se que promovam medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer na realização de tarefas em sala de aula, quer em quaisquer outras actividades do externato. A sua responsabilidade global da acção educativa deverá ser partilhada com toda a restante comunidade educativa.

2. Ao docente de cada grupo ou docente titular, coordenador do trabalho do grupo, é atribuída a responsabilidade de adopção de medidas que levem à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo. Articulará ainda as acções junto dos pais e encarregados de educação de modo a prevenir e a resolver problemas que possam surgir, quer sejam de aprendizagem ou comportamentais.

Artº. 10º

Não docentes

Decorrente da lei e do regulamento interno, os não docentes fazem parte integrante da Comunidade Educativa com todos os direitos e obrigações daí resultantes. O seu trabalho é único e indispensável na acção educativa, colaborando no trabalho escolar mediante a realização de tarefas que lhes são entregues.

Artº. 11º

Objecto e âmbito de aplicação do R.I.

1. O presente Regulamento Interno estabelece o quadro geral dos direitos e deveres dos vários intervenientes, códigos de conduta que contemplam regras de convivência e de disciplina e outras normas consideradas pertinentes.



2. O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo educativo - pessoal docente, pessoal não docente, alunos, pais e encarregados de educação bem como a qualquer outra pessoa em substituição de algum dos elementos acima referidos e que ao mesmo se entende como vinculado.

3. Este regulamento pretende ainda introduzir soluções organizativas encontradas pela comunidade escolar susceptíveis de corresponderem aos contextos de clima e cultura específicos visando o cumprimento dos objectivos estabelecidos no projecto educativo e a prestação de serviços de qualidade a toda a comunidade educativa.

4. Como princípios orientadores valoriza-se a primordial relevância dada aos critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa; a responsabilização dos diversos intervenientes no processo educativo; a garantia de existência de mecanismos de comunicação e informação através da estabilidade e eficiência da gestão do estabelecimento.

5. Dada a complexidade da organização social - escola - que envolve uma organização social em que as inter-relações de docentes, não docentes, pais/encarregados de educação, alunos, atento o meio físico e social toda a comunidade escolar terá de se empenhar na construção de uma conjuntura humana em que todos se sintam bem. Teremos, decerto, uma escola melhor promovendo o sucesso escolar e educativo dos alunos e a satisfação profissional dos elementos que vivem o seu dia a dia no externato.

Artº. 12º

Funcionamento do externato

1. O externato recebe alunos desde os 3 anos de idade (ensino pré-primário) até ao final do 1º. Ciclo do ensino básico. Os alunos são integrados em grupos de acordo com o seu escalão etário ou de desenvolvimento.

2. Aos alunos são proporcionadas actividades curriculares, de complemento curricular e de enriquecimento de currículo, assim como a frequência de salas de estudo.



3. O funcionamento do externato, durante 12 meses, tem início às 07:30 e encerra às 19:30 horas. O horário lectivo estende-se das 09:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

4. As actividades de complemento e enriquecimento curricular são as que se orientam a potenciar a abertura do externato ao seu meio e a procurar a formação integral dos alunos em aspectos referentes à aplicação do seu horizonte cultural, a preparação para a sua inserção na sociedade ou utilização do tempo livre.

5. Tais actividades realizar-se-ão fora do horário lectivo, de acordo com o projecto curricular e têm um carácter diferenciado das propriamente lectivas pelo tempo, espaço e recursos que utilizam.

6. Proporcionarão condições de desenvolvimento, num clima calmo, agradável e acolhedor, terão carácter voluntário para os alunos e procurarão implicar toda a comunidade educativa.

7 Estas actividades têm a finalidade de:

- a) Assegurar que os alunos possam crescer e amadurecer em todos os aspectos da sua personalidade, de acordo com os objectivos de educação integral definida no projecto educativo do externato, completando assim, a oferta de formação à disposição no currículo de cada ciclo.
- b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada aluno, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos.
- c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artº. 13º

Contratos com o Estado

1. O externato celebra anualmente com o Ministério da Educação contratos de apoio financeiro às famílias: contrato de desenvolvimento para o pré-escolar e contrato simples para o 1º. Ciclo do ensino básico.

Artº. 14º

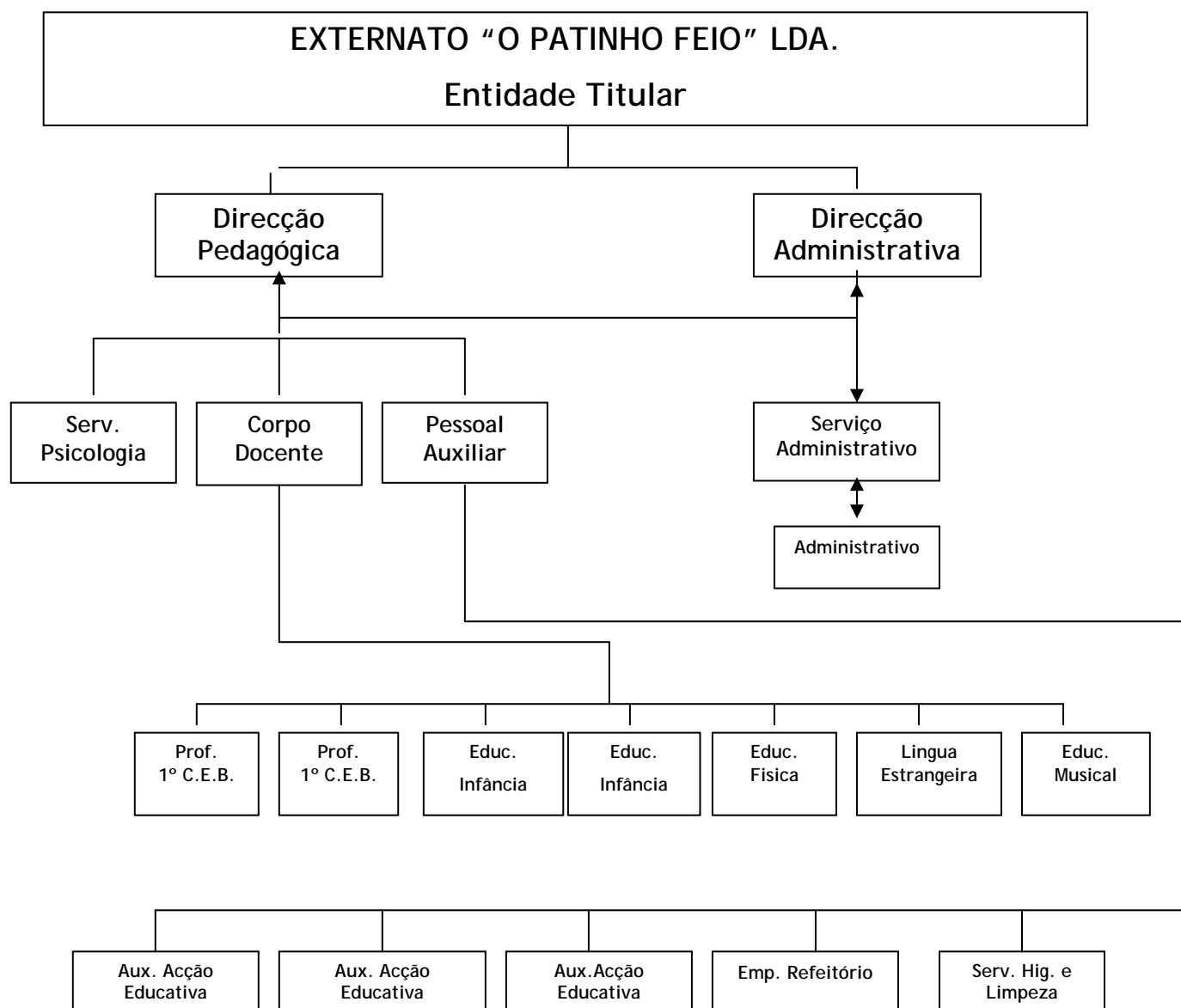
Outras Parcerias



1. O externato desenvolve várias parcerias com Serviços da Comunidade em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.
2. Tais actividades consideradas complementares e de enriquecimento curricular integram-se adequadamente no trabalho educativo de acordo com o projecto educativo do externato.
3. O mesmo se diz em relação às saídas culturais, às viagens, aos convívios escolares e à participação dos alunos em actividades criativas e formativas fora do externato.

Artº. 15º

Organograma





CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artº. 16º

Direcção Executiva

A entidade titular mantém um elemento na direcção reconhecida pelo despacho de 06 de Novembro de 1996 do Ministério da Educação, a qual representa habitualmente a instituição, devendo ser o garante da vivência e aplicação do ideário educativo, em colaboração com todas as instâncias e órgãos contemplados neste regulamento.

Artº. 17º

Competências

As suas competências são as que se seguem:

- a) Dirigir o externato e representá-lo perante todas as instâncias civis e sectores da comunidade educativa;
- b) Convocar reuniões;
- c) Propor, para apreciação, o regulamento interno, consultar as diferentes instâncias da comunidade educativa sobre a modificação do mesmo, assumir igualmente a responsabilidade pela sua aplicação e interpretação, responder pelo funcionamento geral do externato;
- d) Favorecer a convivência no externato;
- e) Respeitar os direitos dos alunos, pais, docentes e não docentes, reconhecidos pela legislação vigente e pelo presente regulamento;
- f) Diligenciar por forma a pôr termo a situações de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno, podendo solicitar a cooperação das entidades competentes;
- g) Zelar pela confidencialidade de todos os documentos que impliquem esse carácter;



- h) Formalizar os contratos de trabalho;
- i) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, relativamente ao pessoal docente e ao não docente;
- j) Supervisionar a gestão económica do externato e responsabilizar-se perante as entidades oficiais;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas derivadas de contratos com o Estado ou outras instâncias;
- l) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;

Artº. 18º

Conselho Pedagógico

Por Despacho de 06 de Novembro de 1996 do Ministério da Educação, a direcção pedagógica é exercida por três elementos e é o órgão de coordenação e orientação educativa do externato, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artº. 19º

Composição do Conselho Pedagógico

1. Fazem parte do conselho pedagógico:
 - a) director pedagógico;
 - b) elemento da entidade titular;
 - c) docentes em exercício;
 - d) educadores de infância;
 - e) psicólogo;
 - f) responsáveis pelas actividades de carácter de enriquecimento curricular;
2. Preside e convoca este órgão o director pedagógico.
3. O conselho pedagógico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.



4. No conselho pedagógico poderão participar outros membros da comunidade educativa sempre que por motivos específicos for considerado oportuno.

Artº. 20º

Competências do Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico tem as seguintes competências:
 - a) Apresentar propostas para elaboração do projecto educativo e do plano anual de actividade e pronunciar-se sobre os respectivos projectos;
 - b) pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
 - c) apresentar propostas para a selecção de materiais e recursos didácticos;
 - d) supervisionar a elaboração e revisão dos projectos curriculares de ano;
 - e) estabelecer as directrizes gerais para a elaboração e revisão das programações didácticas e do projecto curricular de cada ano;
 - f) propor as directrizes para a programação e desenvolvimento das actividades de carácter de enriquecimento curricular;
 - g) propor os critérios para a participação do externato em actividades culturais, desportivas e recreativas;
 - h) estabelecer e manter relação com outros centros culturais e educativos;
 - i) definir critérios gerais nos domínios da informação escolar acompanhamento pedagógico e avaliação dos alunos;
 - j) propor a adopção dos manuais escolares, ouvidos os docentes;
 - k) incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - l) definir critérios gerais a que deve obedecer a formação de horários;
 - m) intervir, nos termos da legislação em vigor e do projecto educativo, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - n) elaborar e aprovar critérios gerais de avaliação dos alunos, ouvidos os departamentos curriculares e coordenar a sua aplicação;
 - o) aprovar documentos de avaliação;



- p) inventariar carências e elaborar propostas respeitantes à formação de docentes e não docentes no plano científico, pedagógico-didáctico ou outras temáticas consideradas necessárias, promotoras de uma formação permanente participada, que assegure a inovação, a investigação e a mais valia no que concerne aos alunos
- q) dar parecer sobre a memória anual do externato e submetê-la à aprovação da direcção.

Artº. 21º

Director Pedagógico

1. É responsável pela direcção e coordenação das actividades educativas, em ordem ao desenvolvimento do projecto educativo.
2. No exercício das suas funções e dentro de uma linha pedagógica coerente, deverá promover as actividades que conduzam à realização de todos os objectivos do externato, segundo o processo definido pelo projecto educativo.

Artº. 22º

Competências do director pedagógico

1. As competências do director pedagógico são:
 - a) Presidir ao conselho pedagógico;
 - b) Representar o externato perante as instâncias académicas, sem prejuízo das atribuições das demais instâncias educativas;
 - c) Exercer a liderança do pessoal docente nos aspectos académicos;
 - d) Responsabilizar-se pelas certificações, veracidade e correcção dos documentos académicos do externato;
 - e) Promover e coordenar a renovação pedagógico-didáctica do externato, a formação permanente dos docentes e o funcionamento dos grupos docentes, em colaboração com a direcção;
 - f) Velar pelo cumprimento do calendário escolar, horário lectivo dos docentes e dos alunos, pela ordem e normas de convivência, em colaboração com a restante comunidade escolar;



- g) Velar pelos critérios de adopção dos manuais, por proposta do conselho pedagógico;
- h) Propor a ratificação da adopção de outros materiais didácticos e curriculares necessários à acção educativa;
- i) Coordenar a utilização das instalações e dos materiais didácticos, bem como a sua actualização e manutenção;
- j) Responsabilizar-se pelas actividades complementares e de enriquecimento curricular, visitas de estudo, viagens e convívios escolares de alunos, de acordo com a direcção;
- k) Dirigir a elaboração do plano actual de actividades;
- l) Assumir outras responsabilidades quando lhe sejam delegadas

Artº. 23º

Conselho Administrativo

É um órgão de reflexão e decisão composta pela representante da entidade titular e pelo responsável pela administração.

1. São competências do conselho de administração:

- a) Decidir sobre os assuntos de carácter administrativo, financeiro e de administração global do externato;
- b) Analisar o orçamento e a memória económica do externato;
- c) Conceber, propor e estabelecer sistemas administrativos de organização de recursos humanos e de gestão financeira e patrimonial;
- d) Definir estratégias concernentes à limpeza, conservação e melhoramento dos espaços escolares;
- e) Decidir sobre obras de conservação e melhoramento enquadradas no orçamento aprovado e zelar pela boa conservação das mesmas;
- f) Decidir sobre a aquisição do equipamento necessário;
- g) Responsabilizar-se por aplicar a normativa referente a salários, contribuições, honorários, gratificações ou possíveis sanções, de acordo com a legislação vigente;
- h) Organizar, administrar e gerir os serviços de compra e armazenamento de material consumível, de conservação do edifício e instalações e todos os serviços do externato;



- i) Regularizar os assuntos económicos, segundo a legislação vigente e dar cumprimento às obrigações fiscais e do seguro escolar;
- j) Supervisionar o cumprimento das disposições relativas a higiene e saúde no trabalho, assim como de riscos laborais;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artº. 24º

Conselho de Coordenação

1. O conselho de coordenação é constituído pelos docentes de cada ciclo. É presidido pelo director pedagógico que, contudo, pode delegar num dos docentes;
2. O conselho tem como funções:
 - a) garantir um trabalho de equipa que permita um funcionamento articulado dos dois ciclos de ensino, assim como uma actuação conjunta e global do externato;
 - b) facilitar aos docentes assumir responsabilidades nas áreas que impliquem a transversalidade pedagógica entre os ciclos e em processos chave associados ao funcionamento do externato;
 - c) garantir a presença no externato a, pelo menos, um elemento de cada ciclo durante o horário lectivo.

Artº. 25º

Competências

1. São suas competências:
 - a) coordenar o processo de ensino/aprendizagem no ciclo correspondente, de acordo com o plano curricular;
 - b) propor ao director pedagógico a aquisição de material curricular e didáctico necessários à acção educativa;
 - c) coordenar a utilização das instalações e material didáctico e cuidar da sua actualização e manutenção;



- d) coordenar as actividades complementares de enriquecimento curricular, saídas culturais, viagens e convívios escolares dos alunos, de acordo com o director pedagógico;
- e) velar pelo cumprimento do calendário escolar, horário lectivo dos docentes e dos alunos, da orde e das normas de convivência em colaboração com a direcção e os restantes colegas.

Artº. 26º

Conselho de Docentes

O conselho de docentes é uma estrutura de orientação educativa através da qual se articula o trabalho em equipa dos docentes que têm a seu cargo a educação dos alunos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Artº. 26º

Competências do Conselho de Docentes

1. O conselho de docentes deve:
 - a) organizar e promover o ensino e directrizes pedagógicas e educativas próprias do ciclo;
 - b) desenvolver a coordenação e articulação do projecto curricular de turma;
 - c) formular propostas ao conselho pedagógico relativas à elaboração do projecto educativo, da planificação anual e do projecto curricular;
 - d) elaborar a planificação de aprendizagem, avaliação e medidas de atenção à diversidade, de acordo com as determinações do projecto curricular de turma;
 - e) decidir em conjunto com o docente titular da turma sobre a progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte ou sobre a sua retenção, tendo em conta os critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico;



- f) decidir sobre a permanência ou não na mesma turma de um aluno retido no segundo ou terceiro ano de escolaridade depois de ouvir a opinião fundamentada do docente titular da turma;

CAPÍTULO V

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artº. 27º

Serviços de Psicologia e Orientação

1. O serviço de psicologia e orientação é uma estrutura de serviços especializados que visa favorecer o desenvolvimento equilibrado, a nível sócio-afectivo, comportamental, cognitivo-escolar dos alunos e, em especial, daqueles que se encontrem temporariamente menos adaptados.
2. O serviço de psicologia e orientação é constituído por um psicólogo.
3. Este serviço é coordenado por um licenciado em psicologia, designado pelo director pedagógico e faz parte do conselho pedagógico.

Artº. 28º

Competências dos Serviços de Psicologia e Orientação

1. Actividades de prevenção educacional:
 - a) promover actividades de formação e orientação educacional dos pais, educadores, docentes e auxiliares de acção educativa;
 - b) colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa e propor medidas educativas adequadas;
 - c) colaborar com a direcção na elaboração do plano anual de formação dos docentes.
2. Actividades de avaliação educacional:
 - a) colaborar com os docentes na detecção precoce de dificuldades de adaptação, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas educativas especiais;
 - b) proceder à avaliação do desenvolvimento psicológico de alunos com necessidades educativas especiais;



- c) promover outras formas de avaliação complementar de alunos com necessidades educativas especiais, a realizar por especialistas externos a estes serviços, sempre que se julgue necessário.

CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO

Artº. 29º

O Edifício

1. O edifício escolar é o espaço onde decorrem todas as actividades curriculares e extra curriculares. Por esse motivo, todos os membros da comunidade educativa deverão responsabilizar-se por mantê-lo limpo e em bom estado de conservação.

2. Toda a comunidade educativa, docentes, não docentes e alunos deverão velar pelo cumprimento das normas cívicas, de limpeza das salas de aula e dos espaços colectivos.

Artº. 30º.

Espaços e Serviços do Externato

1. Os serviços que o externato oferece a todos, alunos e restantes membros da comunidade educativa, são os seguintes:

A) Biblioteca, que todos os alunos do externato podem utilizar.

- Os livros serão requisitados através do preenchimento de uma ficha própria e aquando da sua devolução, serão acompanhados de uma outra ficha onde registou a sua avaliação dos conteúdos.
- Os alunos são orientados no sentido de cuidar devidamente dos livros requisitados, não os riscando, nem os sujando.
- Os alunos são convidados a recolocar os livros no local de onde os retiraram.
- No caso de os alunos terem alguma dificuldade na procura ou na restituição dos livros, pedirão ajuda, de preferência ao próprio professor ou, se este não estiver disponível, a qualquer membro adulto da comunidade escolar.



B) Refeitório. Enquanto serviço de alimentação é também um complemento da função educativa do externato. Portanto, é necessário observar um conjunto de regras, simples indicações, que ajudarão a preservar e a melhorar a qualidade deste serviço.

- Podem utilizar o refeitório, os docentes, funcionários e alunos do externato;
- Os utentes devem, sozinhos ou acompanhados de adulto, lavar as mãos antes de se sentarem à mesa;
- Respeitar o seu lugar na fila;
- Recolher, sozinhos ou ajudados pelos adultos, o toalhete, talheres e guardanapos;
- A refeição completa consta de sopa, prato de carne ou peixe, pão, fruta e muito esporadicamente doce;
- A ementa é entregue às famílias no início de cada ano lectivo e afixada na recepção. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, podem ser servidas dietas;
- A refeição ser-lhes-á colocada na mesa pelos adultos assistente nas refeições;
- Os alunos deverão respeitar todo e qualquer adulto que esteja a servir, pedindo os pratos e as quantidades desejadas com respeito e delicadeza;
- Os alunos são encorajados a utilizar correctamente o garfo para os alimentos sólidos, faca para os cortar e colher para os líquidos, comendo calmamente e em silêncio;
- No caso de ter que conversar com os colegas, fá-lo-á em voz baixa.
- Não é permitido circular pelo refeitório em passeio ou brincadeira. Todos os estragos serão pagos por quem os praticar;
- Sempre que, deliberada ou acidentalmente, sujarem o espaço que ocupam, deverão limpá-lo, pedindo os utensílios necessários à funcionária do refeitório. Todas as zonas do externato exigem limpeza e higiene, especialmente locais de alimentos e casas de banho;



- C) Salas de aulas. As salas de aulas estão equipadas com o mobiliário adequado às idades a que se destinam, dando especial atenção às normas de segurança. Tal equipamento tem como principal objectivo a prossecução das actividades lúdicas e lectivas. São ainda dotadas de equipamento informático com ligação à Internet e meios áudio visuais;
- D) Ginásio:
- Os alunos devem apresentar-se pontualmente nas aulas;
 - Devem apresentar-se correctamente equipados;
 - O equipamento consta de: meninas, maillot modelo do externato; rapazes, calção e camisola do externato ou ambos fato de treino modelo do externato; devem ainda ser portadores de sapatilhas com meias;
 - Durante a aula não é permitido o uso de anéis, pulseiras, cordões, brincos, relógios e pastilhas elásticas;
 - Os alunos só podem jogar à bola dentro do ginásio na presença dos respectivos professores;
- E) Balneários e sanitários;
- F) Secretaria;
- G) Reprografia;
- H) Recreio, zonas de lazer
3. Não é permitido tomar quaisquer atitudes que ponham em causa a integridade e o estado de conservação dos espaços.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artº 31º

Dos Alunos

O Externato “O Patinho Feio” reconhece ao aluno o direito a receber uma educação integral e de qualidade que assegure o desenvolvimento da sua personalidade de acordo com o projecto educativo.



Artº. 32º

Direitos

- a) - Ser formado no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais no exercício da tolerância e da liberdade dentro dos princípios democráticos de convivência;
- b) - Ser-lhe dado a conhecer o presente regulamento interno;
- c) - Ser proporcionada a avaliação objectiva do seu rendimento escolar e a participação da mesma através da auto avaliação (últimos anos de escolaridade);
- d) - Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pela comunidade escolar;
- e) - Ver respeitadas as suas convicções religiosas;
- f) - Ver respeitada a sua integridade física e a sua dignidade pessoal, assim como poder realizar a sua actividade académica em condições de segurança e higiene adequadas;
- g) - Ter liberdade de expressão sem prejuízo dos direitos de todos os membros da comunidade educativa e o respeito que merece a instituição, de acordo com os princípios que informa o projecto educativo;
- h) - Manifestar a sua discordância no que respeita às decisões educativas que lhes dizem respeito;
- i) - Receber orientação escolar que facilite a sua liberdade de decisão, de acordo com as suas aptidões, conhecimentos e capacidades;
- j) - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- k) - Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- l) - Ser autorizado a sair, extraordinariamente, mediante pedido, por escrito, do encarregado de educação enviado ao docente, o qual dará uma autorização escrita;
- m) - Ser assistido, de forma pronta e adequada em caso de acidente ou de doença súbita ocorrido ou manifestada durante a sua permanência no externato;
- n) - Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;



- o) - Ser informado das normas de utilização dos materiais e equipamentos das instalações, incluindo o plano de emergência;
- p) - O exercício dos seus direitos, por parte dos alunos, implicará o reconhecimento e o respeito pelos direitos de todos os membros da comunidade educativa.

Artº 33º

Deveres

1. Os alunos têm o dever de respeitar os direitos, deveres e liberdades dos membros da comunidade educativa no exercício das suas funções próprias;

Constituindo o estudo o dever básico dos alunos, este compreende o aproveitamento das suas aptidões pessoais e os conhecimentos que lhes são ministrados com o objectivo de se conseguir uma boa preparação humana e académica. Este dever concretiza-se:

- a) na obrigação de ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
 - b) no respeito pelo calendário escolar e no horário estabelecido;
 - c) na obrigação de seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
 - d) na obrigação de guardar silêncio e ordem quando tiver que se deslocar dentro das instalações do externato;
 - e) no respeito pelas instruções do pessoal docente e não docente;
 - f) no respeito pelo exercício do direito à educação dos seus companheiros;
2. A boa convivência dentro do externato, sendo dever fundamental dos alunos, manifesta-se nas obrigações seguintes:
- a) adopção de um comportamento consonante com o modelo educativo, tal como se define no projecto educativo;
 - b) respeito pela liberdade de consciência e convicções religiosas, bem como pela dignidade, integridade e intimidade de todos os membros da comunidade educativa;



- c) não discriminação de nenhum membro da comunidade educativa por razão de nascimento, etnia, sexo ou outra circunstância pessoal ou social;
- d) participação nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas dentro ou fora do externato;
- e) zelo pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e de todos os espaços do externato, fazendo uso correcto dos mesmos;
- f) respeito pela propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- g) conhecimento das normas de funcionamento dos serviços do externato e do regulamento interno da mesma e cumpri-los pontualmente;
- h) deixar o mobiliário, equipamentos e materiais escolares devidamente arrumados, quando sair da sala de aula, das actividades de complemento curricular ou das áreas de convívio e recreio;

Artº. 34º

Normas de Conduta e Convivência

As normas de convivência concretizam os deveres dos alunos e são as seguintes:

1. Relativas ao comportamento pessoal:
 - a) assistir com pontualidade e assiduidade às aulas e às actividades escolares;
 - b) justificar ao professor os motivos de um eventual atraso;
 - c) apresentar ao professor justificação assinada pelo encarregado de educação, do atraso, das faltas à aula ou outras actividades educativas;
 - d) apresentar-se aseado e com o vestuário adequado ao ambiente educativo do externato;
 - e) não usar aplicações e peças de adorno e outros susceptíveis de causarem danos ou prejuízos a si próprios e à restante comunidade escolar;
 - f) comportar-se de forma correcta nas aulas;



- g) andar pelas dependências do externato com ordem e disciplina
- h) trazer diariamente o material indispensável à realização dos trabalhos escolares;
- i) usar o equipamento de educação física, modelo do externato (maillot, calção, camisola e fato de treino) e no ginásio usar calçado específico;
- j) responsabilizar-se pelos trabalhos e deveres que lhe sejam solicitados;
- k) não interromper as aulas sem motivo justificado;
- l) não entrar nas salas de aula que lhe não pertençam;
- m) usar habitualmente um vocabulário correcto e educado;
- n) ter uma atitude positiva perante os avisos e correcções;
- o) não transportar para dentro do externato quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos a si mesmos ou a terceiros;
- p) não levar para as aulas materiais que o distraiam a si ou aos colegas;
- q) não levar consigo objectos que possam perturbar o normal funcionamento do externato, tais como telemóveis, jogos electrónicos, etc. Os infractores ficarão sem os respectivos aparelhos, os quais serão apenas entregues aos encarregados de educação;
- r) zelar pelos próprios haveres, não se responsabilizando o externato pelo seu desaparecimento;
- s) manter dentro e fora do externato uma atitude dignificante da mesma e de si próprio;

2) Relativamente aos colegas

- a) respeitar os colegas, evitando todo o tipo de agressões ou insultos;
- b) respeitar todos os haveres dos colegas;
- a) evitar qualquer interrupção ou perturbação das aulas;
- b) colaborar com os companheiros nas actividades escolares;



- c) evitar todo o tipo de jogos perigosos ou violentos;
- 3) Relativamente aos docentes
- a) respeitar os docentes;
 - b) realizar as tarefas e actividades solicitadas;
 - c) colaborar activamente com os docentes na realização dos objectivos educativos;
 - d) disponibilizar-se ao diálogo para esclarecer as questões que surjam no externato;
- 4) Relativamente aos não docentes
- a) respeitá-los e obedecer-lhes sempre que se lhes dirijam por qualquer motivo;
 - b) seguir as suas orientações nas tarefas que executam;
 - c) reconhecer e valorizar o trabalho que realizam;
 - d) disponibilizar-se ao diálogo para esclarecer as questões que surjam no externato;
- 5) Relativamente à escola
- a) trazer diariamente para o externato a caderneta do aluno;
 - b) fazer bom uso do edifício, das instalações, do mobiliário e de todo o material escolar;
 - c) ter cuidado para que as salas de aula, os corredores, os sanitários, o refeitório, o ginásio e demais dependências se mantenham limpos e ordenados;
 - d) tendo em atenção a idade de cada um, participar na organização do externato;
 - e) conhecer o regulamento interno e as normas dos alunos e cumpri-los;
 - f) manter limpa e bem apresentada a caderneta do aluno, não podendo emendar ou rasurar os registos feitos pelos professores e/ou encarregados de educação, nem introduzir



desenhos ou qualquer tipo de colagens fora do local a isso destinado;

g) respeitar todos os espaços que possam estar ao serviço de outros grupos;

h) jogar à bola apenas nos espaços autorizados para tal e de modo a não causar prejuízos ou perigos a terceiros;

Artº. 35º

Dos Docentes

1. Nomeação

a) A nomeação e a contratação dos docentes competem à direcção pedagógica do externato, que terá em conta a legislação vigente;

b) Como critérios fundamentais para a selecção de docentes, ter-se-ão em conta os seguintes: o candidato tenha qualificação profissional adequada e aptidões para colaborar eficazmente na acção educativa de acordo com o projecto educativo do externato.

2. Acção docente educativa

a) A acção docente educativa e a aprendizagem dos alunos exigem um clima adequado. Assim, todos os docentes devem esforçar-se por construir e consolidar um corpo docente coordenado e unido, que torne propício o equilíbrio quer no trabalho, quer na convivência.

b) O trabalho do docente terá de ser de equipa, exigindo para isso, da parte de todos, abertura, cooperação e responsabilidade ao serviço de uma escola que se quer de excelência para os alunos.

c) A acção docente educativa deverá ter sempre como referência um quadro de valores consonante com o projecto educativo discutido e aceite por todos e que os docentes deverão comprometer-se a respeitar e transmitir de forma corresponsável e exemplar.



d) O objectivo dos docentes terá sempre que ser orientado em função da formação integral dos alunos e não apenas na mera instrução.

3. DIREITOS

O docente tem direito, para além daqueles que lhe são conferidos pelas leis vigentes:

- a) Ao livre exercício da função docente, em harmonia com o projecto curricular, o regulamento interno e de acordo com as condições estipuladas no seu contrato;
- b) A utilizar os meios materiais e instalações do externato para fins docentes, de acordo com as normas reguladoras do seu uso;
- c) A desenvolver a sua metodologia, de acordo com o plano anual de actividades e de forma coordenada com toda a equipa;
- d) A exercer livremente a avaliação dos alunos de acordo com os critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico;
- e) A consultar o processo individual dos seus alunos;
- f) A participar nos cursos e actividades de formação;
- g) A receber a remuneração de acordo com o estabelecido no contrato colectivo de trabalho;
- h) A ter a adequada estabilidade e segurança no seu trabalho;
- i) A ser respeitado nas suas convicções e crenças pessoais;
- j) A ter condições de trabalho que não ofereçam riscos para a saúde.

4. DEVERES GERAIS

Para além do estabelecido na legislação em vigor, o docente tem ainda o dever de:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir o projecto educativo e o regulamento interno;
- b) Conseguir um clima permanente de diálogo, afabilidade, respeito, proximidade, simplicidade, alegria e trato correcto em relação a todos os membros da comunidade educativa, em especial para com os alunos;



- c) Participar activamente na elaboração, aplicação e avaliação do projecto curricular e do projecto educativo;
- d) Elaborar a programação e planificação das áreas de ensino por que é responsável, de acordo com o projecto curricular;
- e) Apoiar o processo educativo, de modo a conseguir o sucesso de todos os alunos;
- f) Procurar metodologias adequadas para superar problemas de aprendizagem criando um clima facilitador da mesma;
- g) Avaliar o processo de aprendizagem dos alunos tendo em conta a sua situação pessoal e atendendo à diversidade das suas necessidades;
- h) Proceder a avaliação dos alunos aplicando correctamente os critérios aprovados em conselho pedagógico;
- i) Colaborar com toda a comunidade educativa em ordem à formação integral dos alunos e na criação de um clima de disciplina e bem estar;
- j) Ser, pela sua conduta uma referência positiva na formação do aluno;
- k) Participar activamente nas reuniões programadas;
- l) Cumprir o calendário e horário escolar, de acordo com a normativa vigente;
- m) Guardar sigilo relativamente às deliberações dos conselhos de avaliação ou outros;
- n) Manter a confidencialidade sempre que consulte o processo individual do aluno;
- o) Manter-se actualizado a nível pedagógico e didáctico;

5. NORMAS DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA

1. As normas de convivência concretizam os deveres no âmbito da relação entre os membros da comunidade educativa;
2. Em relação a si próprio:
 - a) Cultivar as atitudes próprias da sua vocação de educador;



- b) Actualizar-se e aperfeiçoar-se na sua profissão e investigar e utilizar os recursos didácticos mais apropriados para o trabalho escolar;
3. Em relação aos outros docentes:
- a) Propiciar entre os colegas um clima de respeito, confiança e harmonia;
 - b) Estar disponível para colaborar com os outros e ajudá-los sempre que necessário;
 - c) Deixar o quadro apagado e a sala limpa, arrumada e fechada, no final da aula;
 - d) Entregar todos os documentos inerente à sua função dentro dos prazos estabelecidos;
 - e) Colaborar com a restante equipa na elaboração e concretização do projecto curricular de turma a desenvolver durante o ano.
4. Em relação aos alunos:
- a) Preparar as aulas, rever e corrigir os trabalhos dos seus alunos;
 - b) Respeitar e cultivar a personalidade de cada um;
 - c) Escutar, compreender e ajudar os alunos;
 - d) Preocupar-se com as suas condições ambientais e familiares;
 - e) Individualizar o ensino, adaptando-se às características de cada aluno;
 - f) Aplicar as correcções pedagogicamente adequadas;
 - g) Impedir a saída de alunos durante a aula, salvo em casos excepcionais;
 - h) Sensibilizar os alunos para que todo o seu material esteja em ordem;
 - i) Sensibilizar os alunos para a conservação e asseio das instalações, do equipamento e material escolar;
 - j) Intervir, sempre que necessário, dentro e fora da sala de aula, tendo em conta a sua função de educador.
5. Em relação à escola:
- a) Apresentar-se no seu dia a dia com pontualidade;



- b) Cumprir o regulamento interno e ajudar ao seu cumprimento;
 - c) Cooperar na manutenção e bom uso das instalações e do material do externato;
 - d) Colaborar na ordem e na disciplina em geral para melhorar a convivência;
 - e) Não usar telemóvel na sala de aula, mantendo-o desligado;
 - f) Em caso de falta prevista, ter sempre disponível a indicação do trabalho a realizar pelos alunos;
 - g) Comunicar e justificar as próprias faltas, de acordo com a legislação vigente.
6. Em relação aos encarregados de educação:
- a) Manter contactos periódicos e sistemáticos com estes, dentro do horário previsto para este fim;
 - b) Receber os encarregados de educação quando estes o solicitarem, cumprindo os horários e as normas estabelecidos;
 - c) Entregar os documentos de avaliação nas datas estabelecidas;
 - d) Utilizar a caderneta do aluno como meio de comunicação escola/família.
7. Em relação aos não docentes:
- a) Considerá-los membros da comunidade educativa e tratá-los com a deferência devida;
 - b) Cooperar com eles, evitando tudo o que possa impedir a boa realização do seu trabalho;
 - c) Evitar comprometê-los na realização de serviços que não lhes competem;
8. Regime disciplinar dos docentes:
- Serão objecto de sanção disciplinar o incumprimento reiterado das obrigações estabelecidas e das restantes normas do presente regulamento, independentemente das estipuladas na lei vigente;
9. A instauração de um processo disciplinar é da competência da direcção.



Artº. 36º

Não docentes

1. NOMEAÇÃO

Os não docentes são nomeados, contratados ou despedidos pela direcção administrativa. Realizam o seu trabalho na dependência da mesma ou de quem por ela for designado.

2. ACÇÃO NÃO DOCENTE

Em ordem a apoiar a organização e a gestão do externato, colaborando no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem, este pessoal integra o conjunto de funcionários e agentes no âmbito das respectivas funções.

3. DIREITOS

Consideram-se direitos dos não docentes os seguintes:

- a) Gozar do respeito e consideração pela sua pessoa e pela função que desempenha;
- b) Receber a remuneração económica adequada, segundo a função que realiza, de acordo com o C. C. T. vigente;
- c) Ter estabilidade e segurança no seu trabalho;
- d) Participar na vida e gestão do externato, de acordo com o estabelecido no presente R. I.;
- e) Ter condições de trabalho que não ofereçam riscos para a saúde;
- f) Ser informado claramente das funções a desempenhar;
- g) Conhecer o regulamento interno do externato;
- h) Proibir a entrada ou circulação no externato de pessoas estranhas à mesma;

4. DEVERES GERAIS

Os deveres dos não docentes são os seguintes:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir o ideário, o projecto educativo e o regulamento interno e proceder de acordo com os mesmos;



- b) Realizar as tarefas que lhe sejam encomendadas no âmbito das condições estipuladas no contrato de trabalho;
- c) Contribuir para a plena formação, realização, bem estar e segurança dos alunos;
- d) Contribuir para a correcta organização do externato, assegurando a realização e o desenvolvimento regular das actividades nela prosseguidas;
- e) Adoptar uma atitude de colaboração com todos os membros da comunidade educativa e promover a ordem e disciplina dos alunos;
- f) Comunicar e justificar as próprias faltas, de acordo com as normativas vigentes;
- g) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos, comunicar deteriorações e propor melhoramentos, cooperando activamente com a direcção do externato;
- h) Participar em acções de formação e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- i) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção de situações que exijam correcção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respectivas funções;
- j) Respeitar no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivos familiares e encarregados de educação;
- k) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.

5. NORMAS DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA

1. Em relação a si próprio:

- a) Cultivar as atitudes próprias da sua vocação de educador;
- b) Actualizar-se e aperfeiçoar-se na sua profissão e utilizar os recursos mais apropriados para a sua função.

2. Em relação aos outros não docentes:

- a) Propiciar entre os colegas um clima de respeito, confiança e harmonia;



- b) Estar disponível para colaborar com o outro e ajudá-lo sempre que necessário;
 - c) Nunca interromper o trabalho de um colega, a não ser por motivos estritamente justificados.
3. Em relação aos docentes:
- a) Respeitá-los e tratá-los na sua função, com a deferência devida;
 - b) Cooperar com eles, evitando tudo o que possa impedir a boa realização do seu trabalho;
 - c) Colaborar com os docentes na elaboração e concretização do trabalho a desenvolver durante o ano.
4. Em relação aos alunos:
- a) Tratá-los com educação e respeito;
 - b) Escutá-los, compreendê-los e ajudá-los;
 - c) Respeitar e cultivar a personalidade de cada um;
 - d) Criar neles hábitos de trabalho e disciplina;
 - e) Evitar as distinções discriminatórias entre os alunos;
 - f) Aplicar as correções pedagogicamente adequadas;
 - g) Preocupar-se pela situação de cada aluno e dar-lhe o encaminhamento adequado;
 - h) Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
 - i) Sensibilizar os alunos para a conservação e asseio do edifício, equipamento e material escolar.
5. Em relação à escola:
- a) Apresentar-se pontualmente ao trabalho e às reuniões para que seja convocado;
 - b) Cumprir o regulamento interno e ajudar ao seu cumprimento;
 - c) Apresentar-se com a imagem adequada ao ambiente educativo do externato;
 - d) Cooperar na manutenção e bom uso das instalações e de todo o material do externato;
 - e) Empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas



- f) Manter-se informado em relação aos assuntos do externato;
 - g) Proporcionar informações de forma correcta e atempada que digam respeito ao seu âmbito de trabalho;
 - h) Manter em ordem e assegurar a limpeza e conservação das instalações, do mobiliário e do material com que privam;
 - i) Colaborar na ordem e na disciplina dentro do recinto escolar para melhorar a convivência;
 - j) Não usar o telemóvel durante todo o tempo de serviço.
- 6) Em relação aos encarregados de educação:
- a) Tratar com respeito e correcção os encarregados de educação;
 - b) Fornecer a informação que lhe seja pedida, de forma precisa, isenta, correcta e adequada;
 - c) Abster-se de qualquer comentário pessoal que implique prejuízo da restante comunidade educativa;
 - d) Abster-se de emitir opiniões próprias e encaminhar as pessoas, conforme os assuntos a tratar, para os órgãos competentes;
7. Regime disciplinar dos não Docentes
1. Para além do previsto na lei em vigor, é objecto de sanção disciplinar o incumprimento continuado das obrigações estabelecidas e das restantes normas do presente regulamento que lhes correspondam.
 2. A instauração de um processo disciplinar é da competência da entidade titular, ouvidas as direcções.

Artº 37º

Dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os pais dos alunos podem associar-se de acordo com a normativa vigente, reger-se-ão pelos seus próprios estatutos. Todos os pais dos alunos serão convidados a inscrever-se na associação.
2. A associação manterá contacto frequente com a direcção do externato com o fim de assegurar a máxima colaboração na acção educativa.
3. A associação de pais tem competência para:



- a) Realizar propostas para a elaboração do projecto educativo e da programação anual;
- b) Fomentar a colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;
- c) Informar os membros da comunidade educativa do seu plano de actividades;
- d) Utilizar para as suas reuniões os locais do externato, com prévia autorização da directora;

1. DIREITOS

Sendo membros da comunidade educativa, os pais e encarregados de educação têm os seguintes direitos:

- a) Obter para os seus educandos uma educação integral, tal como está definido no projecto educativo do externato;
- b) Conhecer o funcionamento do externato e o modo como se operacionaliza o seu projecto curricular;
- c) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matéria relevante no processo educativo dos seus educandos, tanto nos aspectos académicos, como no que se refere à sua maturação afectiva e social e comparecer no externato por sua iniciativa ou quando para tal for solicitado;
- d) Manter contacto com os docentes, em ordem a promover conjuntamente a formação integral dos alunos, a acompanhar o seu processo de avaliação e a dar o seu parecer, embora sem carácter decisório, quanto à progressão ou regressão do seu educando, através de : entrevistas pessoais, comunicações escritas, reuniões gerais de turma;
- e) Fazer parte da associação de pais e participar nas actividades que esta organiza;
- f) Participar na orientação do externato, através dos seus representantes;
- g) Reunir-se no externato para tratar de assuntos relacionados com a educação dos seus filhos, com prévia autorização da direcção;



- h) Conhecer o regulamento interno do externato;
- i) Consultar o dossier do aluno, na presença do professor, sempre que o tenha solicitado previamente.

2. DEVERES GERAIS

Os deveres dos pais e encarregados de educação dos alunos são os seguintes:

- a) Conhecer e respeitar o modelo educativo do externato, tal como está definido no P. E. e no presente R. I., subscrevendo, no momento da matrícula, a declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- b) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos, apresentando, dentro dos prazos estabelecidos por lei e na caderneta do aluno, a justificação das faltas e seus comprovativos;
- d) Manter contacto com os educadores do ensino pré-escolar, com os professores e dar-lhes a informação que solicitem em ordem a assegurar a orientação do seu processo educativo;
- e) Participar nas reuniões e entrevistas convocadas pela direcção do externato, pelos educadores e professores titulares e outros docentes dos seus educandos;
- f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino/aprendizagem e no processo educativo do seu educando;
- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam da vida da escola;



- h) Respeitar e fazer respeitar os seus educandos o exercício das competências técnico-profissionais do pessoal da escola
- i) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- j) Se existirem agressões provocadas pelo seu educando, que não sejam abrangidas pelo seguro escolar, responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com o tratamento de terceiros;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas resultantes de danos e deterioração provocados pelo seu educando no material da escola ou outro, aquando de saídas, no dos colegas, docentes e funcionários;
- l) Pagar a mensalidade e outras despesas dos alunos dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- m) Colaborar com o externato na correcta aplicação deste regulamento.

3. NORMAS DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA DOS PAIS

1. Em relação aos seus educandos:

- a) Colaborar na acção educativa dos alunos;
- b) Justificar as ausências, atrasos e saídas dos seus educandos durante o horário escolar;
- c) Levar os seus educandos ao cumprimento das obrigações respeitantes à pontualidade, ordem, asseio, vestuários adequado ao ambiente educativo do externato;
- d) Habitua-los a organizar o tempo de trabalho e de lazer;
- e) Estimular os seus educandos para o respeito pelas normas de convivência como factor fundamental para a sua formação.

2. Em relação ao externato:

- a) Conhecer o regulamento interno e observar as normas contidas no mesmo;
- b) Comparecer quando convocado pelo externato, colaborando sempre que lhe seja solicitado;
- c) Procurar não interromper os seus educandos durante as actividades docentes, sem autorização da direcção pedagógica;



- d) Respeitar todo e qualquer espaço onde decorram actividades;
 - e) Em caso de separação judicial dos pais, fornecer ao externato cópia da respectiva sentença de onde conste a regulação do poder paternal;
3. Em relação aos docentes:
- a) Facilitar aos seus educandos os meios necessários para realizar as actividades e tarefas indicadas pelo docente;
 - b) Procurar dar continuidade à acção dos docentes junto dos seus educandos;
 - c) Informar os educadores sobre os aspectos da personalidade dos seus educandos, que considerem relevantes para os ajudar na sua formação;
 - d) Comparecer, quando convocados pelos educadores da pré-escolar e restantes professores;
 - e) Participar voluntariamente com todos os docentes na programação e realização de actividades para as quais se solicite a sua ajuda.
4. Em relação aos não docentes
- a) Respeitá-los na acção educativa que realizam;
 - b) Acatar as suas orientações nas tarefas que desenvolvem;
 - c) Procurar dar continuidade à acção destes membros da comunidade educativa junto dos seus educandos.

CAPÍTULO VIII

DEVER DE ASSIDUIDADE

Artº 39º

Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.



2. Atenta a menoridade dos alunos, os pais e encarregados de educação são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino/aprendizagem.
4. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra actividade de frequência obrigatória, com o registo obrigatório no livro de frequência.
5. As faltas às aulas de forma reiterada, podem implicar a impossibilidade de aplicação correcta dos critérios gerais de avaliação.
6. Constitui dever do aluno a apresentação do material necessário para uma participação efectiva nas aulas
7. A falta sistemática de material que impeça o aluno de participar efectivamente nos trabalhos escolares, será registada na caderneta do aluno.
8. Nas aulas de educação física é obrigatório o uso do equipamento do externato.

Artº. 40º

Faltas Justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se o impedimento for inferior a cinco dias.
2. Por motivo de doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente, falecimento de um familiar, de acordo com a legislação em vigor.
3. Realização de tratamentos que não possam ter lugar fora do período das actividades lectivas.
4. Participação em provas desportivas ou eventos culturais.



41º

Justificação de Faltas

1. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação à direcção do externato.
2. A justificação é apresentada por escrito.
3. Se o motivo da falta for previsível, a mesma deve ser comunicada previamente.
4. Nos restantes casos deve ser justificada até ao quinto dia subsequente à mesma.

Artº. 42º

Limite de Faltas Injustificadas

As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano lectivo, o dobro do número de dias do horário semanal, no primeiro ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO

Artº. 43º

Avaliação da Acção Educativa

1. A avaliação da acção educativa faz parte da organização educativa da escola, procurando uma permanente adequação da mesma às suas finalidades. Aplica-se aos alunos, docente, externato e processos educativos.
2. No fim do ano lectivo, a direcção preparará uma síntese da avaliação dos alunos, do processo de ensino-aprendizagem e da escola.
3. Os resultados dessa avaliação deverão servir para modificar os aspectos que se detectaram como pouco adequados às características dos alunos e às necessidades do externato.



Artº. 44º

Avaliação do Externato

1. No momento oportuno todos os aspectos e dimensões do externato deverão ser objecto de avaliação: projecto educativo, projecto curricular, regulamento interno, acção da direcção, trabalho dos docentes e não docentes, a organização do externato, etc.
2. A direcção é a responsável por promover e coordenar a avaliação do processo e do externato.

Artº. 45º

Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem

1. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem tem como objectivo verificar se a acção educativa global do externato responde aos objectivos propostos e orientar a qualidade constante do trabalho escolar.
2. A avaliação do processo de ensino.aprendizagem consta, entre outros, dos seguintes elementos:
 - a) Os aspectos docentes mais específicos contidos no processo curricular de ensino: competências, conteúdos e orientações pedagógicas;
 - b) A organização da aula e o aproveitamento dos recursos do externato;
 - c) As relações entre docentes e alunos, entre docentes, assim como o convívio e o ambiente educativo dos alunos;
 - d) A coordenação entre os órgãos de gestão e as pessoas responsáveis no externato pela planificação e desenvolvimento da prática docente;
 - e) A regularidade e, em especial, a qualidade da relação com as famílias dos alunos.

Artº. 46º

Avaliação dos Alunos

1. A avaliação dos alunos tem como base a legislação em vigor.



2. A prática da avaliação no externato é contínua, com critérios bem definidos e estimuladora do processo de ensino-aprendizagem.
3. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
4. No início de cada ano lectivo, o conselho pedagógico define os critérios de avaliação para o primeiro ciclo, de acordo com o conselho de docentes.
5. No início de cada ano lectivo a direcção do externato deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes, nomeadamente dos alunos e dos encarregados de educação.
6. Na avaliação dos alunos procurar-se-á converter a avaliação num elemento formativo e orientador, tanto para os alunos, como para os docentes, evitando um carácter exclusivamente sancionador.
7. Compete aos docentes titulares da turma no primeiro ciclo, no âmbito do respectivo projecto curricular de turma, operacionalizar os critérios de avaliação, escolher as técnicas apropriadas, elaborar instrumentos variados e criar situações adequadas para avaliar os alunos.
8. Realização de testes e de outros instrumentos de avaliação:
 - a) Aos alunos deverá ser dado conhecimento da realização de um teste sumativo ou de outro instrumento de avaliação equivalente e com o mesmo peso na avaliação com a antecedência mínima de uma semana a fim de se prepararem convenientemente;
 - b) Os alunos não poderão ser submetidos a mais de um teste por dia;
 - c) Para a realização dos testes, os docentes imprimirão em folhas próprias os conteúdos;
 - d) Os testes ou outros instrumentos de avaliação equivalentes, logo que recebidos, deverão ser vistos e assinados pelo



encarregado de educação, devendo os docentes exigir o cumprimento desta norma;

- e) Os testes deverão ser colocados no dossier do aluno.
- f) Os alunos devem apresentar os seus testes ou outros instrumentos de avaliação de uma forma cuidada e com uma caligrafia tão legível quanto possível;
- g) Nenhum aluno deve ser dispensado, sob qualquer pretexto da realização de testes sumativos ou de outro instrumento de avaliação equivalente e com o mesmo peso na avaliação;
- h) Sempre que um aluno falte a um teste sumativo ou a outro instrumento de avaliação equivalente, deverá o encarregado de educação avisar o docente no próprio dia e posteriormente apresentar a justificação de falta.

9. Classificação dos testes sumativos:

- a) A informação registada nos testes das áreas curriculares disciplinares será qualitativa e quantitativa;
- b) Nas áreas curriculares não disciplinares, a avaliação expressa-se de forma descritiva, conduzindo também à atribuição de uma menção qualitativa (não satisfaz, satisfaz e satisfaz bem).

CAPÍTULO X

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO ANEXO

1. O externato presta serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa.
2. O pagamento da leccionação e da inscrição (*no custo da inscrição está compreendido o seguro*) é obrigatório para todos os alunos. Uma vez realizada a inscrição, considera-se paga, pelo que não haverá lugar a qualquer restituição de valores.
3. Todos os restantes serviços e actividades prestados pelo externato e constantes na Tabela de Preços têm carácter facultativo e dependem de acordo prévio com o encarregado de educação.



4. As anuidades lectivas são devidas doze meses, uma vez que o externato está aberto todo o ano, exceptuando-se as situações pontuais e comunicadas atempadamente pelos pais e encarregados de educação.
5. A todos os alunos que garantem o pagamento de doze meses, não é cobrado o custo de nova inscrição, nem o de novo seguro, mantendo-se este activo.
6. Cada prestação referente aos serviços obrigatórios ou facultativos, assim como das actividades requisitadas, deverá ser paga até ao dia oito do mês a que se refere.
7. Os pagamentos efectuados após esta data sofrerão a seguinte penalização: A partir do dia 08, agravamento de 10%;
A partir do dia 15, agravamento de 15%;
A partir do dia 20, agravamento de 20%.
8. A falta de pagamento até à data do seu vencimento pode implicar a suspensão da frequência do aluno;
9. A falta de comparência do aluno, seja qual for o motivo invocado, não confere o direito à restituição de quaisquer importâncias, nem faltar ao pagamento;
10. Dado o externato facultar aos encarregados de educação a possibilidade de escolherem livremente os horários de frequência dos seus educando, estando essa mesma escolha relacionada com custos extras, os mesmos devem ser cumpridos, sem o que será aplicada uma sobretaxa.
11. A mensalidade do mês de Julho é debitada em três prestações, respectivamente em Dezembro, Janeiro e Fevereiro.
12. A mensalidade do mês de Agosto é debitada em três prestações respectivamente em Março, Abril e Maio.
13. Quando, por qualquer motivo, o aluno deixar de frequentar o externato, a comunicação deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior à saída, sem o que será devida a mensalidade seguinte.
14. Os encarregados de educação que não pretendam dar continuidade à frequência dos seus educandos no final do ano lectivo, deverão



- comunicar por escrito, até ao dia 20 de Novembro, a sua decisão, a fim de não lhe serem debitadas as prestações de Julho e Agosto.
15. Será concedido um benefício, no caso de frequência simultânea de irmãos em horário completo, de 15% numa das mensalidades.
 16. Os livros escolares poderão ser fornecidos pelo externato. Contudo, os encarregados de educação que o não pretendam, deverão informar por escrito a sua decisão até ao dia 30 de Junho do ano lectivo anterior. O custo dos mesmos será debitado no mês de Outubro.
 17. O mesmo procedimento aplica-se igualmente ao fornecimento do material escolar, o qual será debitado em Novembro, Janeiro e Março.
 18. Ao serem organizadas visitas de estudo ou outras, os custos serão debitados aos encarregados de educação, bem como os custos de quaisquer estragos feitos pelos seus educandos.
 19. O externato não se responsabiliza pelos valores pertencentes aos alunos, se estes não forem entregues à sua guarda.

CAPÍTULO XI

GENERALIDADES

1. Porque o externato recebe crianças a partir dos três anos de idade, é natural que nos primeiros tempos de frequência queiram trazer consigo algum objecto que lhe é querido. Não será possível, contudo, o externato responsabilizar-se pela sua devolução intacto, bem como pela devolução de objectos de adorno pessoal.
2. Porque se trata de crianças muito pequenas, o externato recomenda que todos os seus pertences venham identificados com o seu nome e apelido (*sacos, roupas, utensílios de transporte de comida, etc.*).
3. Se durante a permanência das crianças, se verificarem febres ou sinais de doença, o externato contactará as famílias tão cedo quanto possível, recomendando, contudo, que possa ter na sua



posse algum medicamento de urgência, devidamente prescrito pelo médico assistente.

4. Cada embalagem de medicamento, deverá ser sempre entregue à recepcionista e deverá ter aposto nome e apelido da criança bem legível, bem como hora, quantidade e modo de o administrar.
5. Por medidas de segurança, as crianças só serão entregues aos pais ou encarregados de educação e às pessoas inequívoca e previamente autorizadas pelos mesmos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvido pela direcção em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação vigente.
2. Este regulamento é válido por um período de três anos e vincula todos os membros da comunidade educativa.
3. A inscrição do aluno implica a aceitação deste regulamento e obriga ao seu cumprimento.
4. Procure, portanto, disponibilizar-se para o ler com toda a atenção. Guarde-o e consulte-o sempre que lhe surgirem dúvidas. Ele será um elo de ligação entre toda a comunidade educativa, tendo como certeza de que de todo o nosso relacionamento, cuidado e excelente, dependerá o bem estar das nossas crianças.



3.2 - O custo do tratamento do processo e do seu envio é de 2,50 €.

3.X.1.X - LIVROS E MATERIAL ESCOLAR

2.15 - Os livros escolares são fornecidos pelo Externato. Contudo os Encarregados de Educação que não pretendam que tal aconteça deverão informar, por escrito, dessa decisão até ao dia 30 de Junho do ano lectivo anterior. O custo dos mesmos será debitado no mês de Outubro.

2.16 - O material escolar necessário é, igualmente, fornecido pelo Externato e debitado em 3 momentos: Novembro, Janeiro e Março.

3.X.1.X - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Durante o mês de Abril/Maio, o Externato questionará os Encarregados de Educação quanto à continuidade do aluno no ano lectivo seguinte.

- A partir desse momento deverá ser liquidada a mensalidade de Setembro.

No primeiro ciclo do ensino básico é devido o pagamento da mensalidade de Setembro, no acto da matrícula ou renovação da mesma.

2.13 - Do incumprimento do ponto anterior resulta a aplicação do estabelecido no ponto 2.4.

4 - FALTAS E DESISTÊNCIAS

4.1 - Sempre que a Criança falte, pedimos que no-lo comuniquem com a maior brevidade possível.

4.2 - Para os alunos do 1º C.E.B. será necessário a entrega da justificação da(s) falta(s).

4.3 - As desistências serão consideradas quando comunicadas **por escrito** até ao dia 15 do mês anterior à saída.

4.4 - A não comunicação até este dia implicará o pagamento da mensalidade seguinte, ainda que não frequente.

4.5 - Nenhuma importância já paga será devolvida.

5 - FÉRIAS E FERIADOS

5.1. - O Externato funciona 12 meses.



5.2 - No mês de Julho faremos Colónia de Férias, frequentando praia e campo, pelo que as famílias que a ela adiram terão os custos acrescidos do transporte e da contratação de pessoal extraordinário.

5.3 - Porque toda a equipa será envolvida na assistência às Crianças, só após as 16 horas haverá alguém no Externato.

5.4 - Dada a frequência não ser obrigatória, sugere-se que os não aderentes marquem as férias familiares para esse mês.

5.5 - O Externato encerra nos Feriados Oficiais, no dia 13 de Junho em substituição do Feriado do Concelho e nos dias 24 e 31 de Dezembro.

5.6 - Poderá o Externato encerrar noutras datas, após auscultação às famílias, desde que o número de crianças a frequentar seja inferior a 10.

10 - SAÚDE

10.1 - Sempre que a Criança falte, pedimos que no-lo comuniquem com a maior brevidade possível.

10.2 - Nos casos de ausência, por motivo de doença, deverão os Encarregados de Educação informar o Externato, o mais tardar até ao 3º dia, da doença que motiva a falta do aluno.

10.3 - Nos casos referidos no ponto anterior é obrigatório, no regresso do aluno, a apresentação de uma declaração médica justificativa das faltas e atestando a sua boa saúde para a frequência do Externato.

10.4 - Se, durante a permanência das Crianças, se verificarem febres ou sinais de doença, contactaremos a família tão cedo quanto possível.

10.5 - Em casos de urgência, transportaremos a Criança aos Serviços de Urgência de acordo com a situação e avisaremos a família logo que possível.

10.6 - Sempre que seja necessária a administração de medicamentos, as embalagens deverão trazer o nome e apelido, hora, quantidade e modo de dar.

10.7 - Os medicamentos deverão ser entregues à Recepcionista ou colocados no balcão da Recepção e nunca ficarem dentro das mochilas das próprias Crianças.



10.8 - É aconselhável que cada Criança tenha, no Externato, um antipirético de emergência.

11 - GENERALIDADES

11.1 - Nos primeiros tempos da frequência, é possível que as Crianças queiram trazer consigo algum objecto que lhe é querido. Contudo, não nos responsabilizaremos pela sua devolução intacto, bem como pela devolução de objectos de adorno pessoal (ex.: fios, pulseiras, etc.).

11.2 - Todos os pertences da Criança têm que trazer o seu nome e apelido (sacos, roupas, comida, etc.)

11.3 - Por medidas de segurança, as Crianças só serão entregues aos Pais ou às Pessoas previamente por eles autorizadas.

4 - Parcerias: objectivos e entidades envolvidas ou a desenvolver

4.1 - O Externato " O Patinho Feio" celebra anualmente com o Ministério de Educação contratos de apoio financeiro às famílias : contratos de desenvolvimento para o pré-escolar e contratos simples para o 1º C.E.B.

5 - Estrutura e organização pedagógica e administrativa



11.1.1.1 - Encontrar no Externato condições que permitam assegurar aos alunos uma formação geral de base, garantindo deste modo a descoberta e o desenvolvimento dos interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória, espírito crítico, criatividade, sentido moral e integração na vida activa.

11.1.1.2 - Receber tratamento correcto por parte dos colegas e de todos os elementos da comunidade escolar.

11.1.1.3 - Recorrer ao pessoal docente ou ao não docente para resolução de problemas que eventualmente lhe surjam.

11.1.1.4 - Utilizar correctamente as instalações do Externato.

11.1.1.5 - Ver assegurada a confidencialidade dos dados pessoais e familiares constantes do seu processo individual.

11.1.1.6 - Fazer-se ouvir, através dos Encarregados de Educação, sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

11.1.1. - Participar activamente no Projecto Curricular de Escola apresentando as suas ideias e sugestões.

11.1.1.8 - Ser avaliado com objectividade, isenção e rigor.

11.1.2 - DEVERES

11.1.2.1 - Ser pontual e assíduo.

11.1.2.2 - Ser responsável pelo seu material escolar e restantes objectos pessoais não devendo, por isso, deixá-los abandonados ou desarrumados em qualquer dependência do Externato.

11.1.2.3 - Contribui para a higiene e preservação todo o material bem como as instalações do Externato.

11.1.2.4 - Respeitar todos os elementos da comunidade educativa em qualquer situação em que se encontrem evitando atitudes e palavras menos próprias.

11.1.2.5 - Evitar ruídos perturbadores do funcionamento escolar.

11.1.2.6 - Evitar divertimentos que possam causar danos físico, materiais ou morais em si ou terceiros.

11.1.2.7 - Respeitar o exercício do direito dos outros à educação e ao ensino.



11.1.2.8 - Não utilizar, dentro das instalações do Externato, qualquer instrumento que o possa pôr em contacto com o exterior (ex.: Telemóvel).

11.1.2.9 - Trazer, diariamente, o material indispensável à realização dos trabalhos escolares.

11.1.2.10 - Deixar o mobiliário, equipamentos e materiais escolares devidamente arrumados quando sair da sala de aula, das actividades de complemento curricular ou das áreas de convívio e recreio.

11.1.2.11 - Cumprir o Regulamento Interno.

11.2 - DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

O Externato só poderá atingir plenamente os seus objectivos se existir uma colaboração íntima entre ela e os pais que livremente escolheram este Estabelecimento de Ensino para os filhos ou educandos. Assim :

11.2.1 - DIREITOS

11.2.1.1 - Ser respeitado na sua pessoa.

11.2.1.2 - Ser atendido pelo responsável do grupo no qual o seu educando está inserido, em dia e hora pré-estabelecido e afixado na recepção do Externato, após confirmação.

11.2.1.3 - Ser informado do aproveitamento/comportamento do seu educando após cada um dos momentos de avaliação intercalar e sempre que a comunidade educativa entender necessário.

11.2.1.4 - Ter conhecimento das informações relacionadas com o processo educativo do seu educando.

11.2.1.5 - Participar e colaborar em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização do Externato.

11.2.2 - DEVERES

11.2.2.1 - Conhecer e aceitar por escrito, para o cumprimento integral do presente regulamento, de modo a não existirem dúvidas referentes à actividade e orgânica do Externato, não podendo o seu desconhecimento ser invocado à posteriori.

11.2.2.2 - Adquirir a bata e material de apoio necessários aos seus educandos indicado pelo Externato.

11.2.2.3 - Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando.



11.2.2.4 - Assistir a todas as reuniões informativas ou pedagógicas.

11.2.2.5 - Assegurar a assiduidade e pontualidade do seu educando.

11.2.2.6 - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a formação integral do seu educando, inculcando-lhe atitudes de respeito para com toda a comunidade educativa.

11.2.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados pelo seu educando a terceiros.

11.2.2.8 - Confirmar, com pelo menos 3 dias de antecedência do dia de atendimento pré-estabelecido, a sua presença com o responsável do grupo onde o seu educando está inserido.

11.2.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades de frequência e demais despesas escolares do seu educando, no prazo estipulado pelo Externato.

11.2.2.10 - Saber quais os objectivos do Projecto Educativo do Externato fomentando a sua realização participando nas actividades da comunidade escolar.

11.3 - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

11.3.1 - DIREITOS

11.3.1.1 - Participar no processo educativo.

11.3.1.2 - Ter acesso à informação e formação para o exercício da função educativa.

11.3.1.3 - Ser respeitado por toda a comunidade educativa.

11.3.1.4 - Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão.

11.3.1.5 - Ser ouvido e expressar-se, nos órgãos próprios sobre a sua opinião em todos os problemas respeitantes à vida escolar.

11.3.1.6 - Conhecer as deliberações dos órgãos de direcção, administração e gestão.

11.3.1.7 - Ter acesso ao apoio técnico, material e documental.

11.3.2 - DEVERES

11.3.2.1 - Conhecer e cumprir o regulamento Interno do Externato.

11.3.2.2 - Observar as disposições constantes da legislação em vigor, os preceitos do presente Regulamento, e as instruções emanadas pelo órgão de gestão.



11.3.2.3 - Estar ao serviço do Externato o tempo que lhe for legalmente consignado.

11.3.2.4 - Procurar conviver com todos os elementos da comunidade educativa, dentro das normas ditadas pelo bom senso e pela civilidade, contribuindo para o bom ambiente do Externato.

11.3.2.5 - Gerir o processo ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos atendendo às características e à realidade local.

11.3.2.6 - Ser assíduo e pontual.

11.3.2.7 - Manter o normal funcionamento das aulas e colaborar para que o mesmo se verifique em qualquer dependência do Externato.

11.3.2.8 - Não se ausentar do grupo pelo qual é responsável a não ser por motivo de força maior e imprevisto. Neste caso, deve solicitar a presença de um colega para ficar com o grupo de alunos durante a sua ausência.

11.3.2.9 - Zelar pela conservação do equipamento escolar, assim como assistir e orientar a sua utilização pelos alunos.

11.3.2.10 - Verificar, antes de dar ordem de saída aos alunos, a arrumação e limpeza do espaço garantindo que o mesmo fique nas condições em que o encontrou, sendo o último a sair do espaço tendo a certeza que o grupo se encontra acompanhado por outro colega.

11.3.2.11 - Comunicar à Direcção do Externato todas as deficiências e anomalias verificadas em qualquer aspecto do seu funcionamento.

11.3.2.12 - Estar actualizado quer científica quer pedagogicamente.

11.3.2.13 - Comunicar, com a antecedência mínima de cinco dias, a falta ao serviço quando previsível e logo que possível quando não previsível. Em ambas as situações deverão entregar a justificação da mesma.

12 - Avaliação (critérios, princípios da avaliação contínua

13 - declaração de conhecimento e aceitação do enc. educação



11 - GENERALIDADES

11.7 - Os casos omissos no presente regulamento serão tratados na devida altura pela Direcção Administrativa do Externato, pela Direcção Pedagógica do Externato ou pela Lei Geral.

12 - FUNCIONAMENTO, HORÁRIOS E CALENDÁRIO LECTIVO

Funcionamento durante todo o ano 12 meses

Horário de funcionamento 07,30 h às 19,30 h

Horário Lectivo

Infantil e Pré Primária 09,30 h às 17.00 h

1º C.E.B. (Primária) 09,30 h às 12.30 h - 14.00 h às 16.00 h

Horário das Refeições

Infantil e Pré Primária

Almoço 11.30 h Lanche 15.30 h

1º C.E.B. (Primária)

Almoço 12.30 h Lanche 16.00 h

Calendário das Actividades Lectivas

Início	Fim
15/9	17/12
05/01	02/04
19/04	25/06

Interrupções Lectivas

Início	Fim
18/12	04/01
23/02	25/02
03/04	18/04

Amadora, Setembro de 2003

A Gerência,





TABELA DE PREÇOS

MODALIDADES

PREÇÁRIO

€

Inscrição

Infantil / Pré Primária - das 07,30 às 18,00 horas (*)

• Primária (1º. Ciclo) - " " " " " (**)

Meio Tempo (*) Quatro horas de permanência seguidas

Prolongamento após as 18,00 horas

Almoço mensal

Lanche mensal

Almoço avulso

Lanche avulso

Serviço de Refeitório(***)

Serviço de Refeitório com Aquecimento (***)

Inglês

Natação

Seguro do Clube de Natação (pago no 1º mês de frequência)

Karate

Expressão Dramática / Corporal

Transporte (Só 5º. e 6º. Anos)

Material Escolar (Novembro, Janeiro e Março)

Importâncias p/ prestação e por anos :

Infantil

Pré Primária

1º C. E. B.

(*) - Inclui assistência após leccionação

(**) (●) - " " em salas de estudo

(***) - Só para os alunos que trazem refeições de casa



HINO DO EXTERNATO

Pequenino nasci
às Tias me entregaram
com elas eu cresci
e muito me amaram

Crescer, descobrir,
não vou mais parar
continuo a sorrir
a crescer e a brincar

Pequenino nasci
às Tias me entregaram
com elas eu cresci
e muito me amaram

Quando chegar a grande
saudades vão ficar
o tempo de menino
não vai mais voltar

Pequenino nasci
às Tias me entregaram
com elas eu cresci
e muito me amaram

Procure, por favor, disponibilizar-se para ler com atenção este Regulamento.

Guarde-o e consulte-o quando lhe surgirem dúvidas.

Ele será um elo de ligação entre as Famílias e o Externato.

É desejável que ambas as partes cumpram o estabelecido, já que, para bem das Crianças, o relacionamento entre nós deverá ser cuidado e excelente.

